

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.484
De 15 de maio de 1 995

068

Projeto de Lei nº 11/95
Autor : Vereadora Helenita Turci

Regula o uso de caçambas
de remoção de entulhos
na sede do Município e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em
sessão ordinária de 24 de abril de 1995, promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Na sede do Município somente
será permitido o uso de caçambas de remoção de entulhos,
desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- a) - deverão ter retângulos refletivos pintados, tanto na
sua parte traseira como parte dianteira;
- b) - as dimensões mínimas desses retângulos serão de 10 cm
de largura por 30 cm de altura;
- c) - o material a ser utilizado nessa pintura será de cor
amarela para ambos os lados;
- d) - o total mínimo pintado será de 0,12 m² - quatro
faixas;
- e) - o estacionamento das caçambas deverá ocupar o espaço
de um veículo e obedecer a sinalização de trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

. Continuação da Lei nº 4.484

000

f) - o caminhão transportador das caçambas deverá respeitar na área central da cidade, os horários de carga e descarga, previsto na Lei Municipal nº 4.420, de 23 de novembro de 1994;

g) - os proprietários de caçambas deverão estar devidamente cadastrados junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei, será aplicada a multa correspondente ao valor de 100 UFM - Unidade Fiscal Municipal, elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de maio de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.
PROCESSO Nº 932/95 - ("PC").